



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Depoimento
DUILIO

813
M

806
W
X

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta o senhor:

DUILIO NOLASCO PEREIRA - C.I. RG Nº: na forma abaixo
2314488 SSP/PA.

Aos Vinte e Oito (28) dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Altamira,
Estado do Pará. e no cartório da Delegacia D.O.P.S.
onde se acha presente Bel. ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, respectivo
Delegado, comigo Álvaro C. da Costa Escrivão de Polícia
compareceu DUILIO NOLASCO PEREIRA, natural de Carangóla/MG., solteiro,
comerciante, nascido em 1º/09/1931, filho de Antonio Soares Pereira (falecido) e de Adelaide Nolasco Pereira (falecida), residente e domiciliado à Travessa Coronel Tancredo, nº 67, bairro Centro, município de Altamira/Pa., sabendo ler e escrever; o qual depois de compreendido na forma da lei, as perguntas da autoridade, respondeu: QUE, neste momento o depoente toma conhecimento da instauração de Inquérito Policial que apura crimes de homicídios e lesões corporais em que são vítimas crianças e adolescentes residentes neste Município, e perguntado o que tem a informar a respeito de tais fatos, respondeu: QUE, o depoente viveu com a Sra. VALENTINA ANDRADE entre os anos de 1953 a 1973, e que no ano de 1970, o depoente veio para esta Cidade, sem VALENTINA, porém, ainda não estavam separados, porém foi a partir daí que seu relacionamento começou a se desfazer. QUE, VALENTINA chegou a vir por três vezes a esta Cidade, até que no ano de 1973, o casal separou-se definitivamente, e que após essa data, VALENTINA retornou a ALTAMIRA, por volta do ano de 1987, já em companhia de um grupo de seis pessoas, entre homens e mulheres, entre eles um companheiro já dela, de no-

- continua -



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- continuação do depoimento de DUILIO NOLASCO PEREIRA. 02

814
807*

... de nome ROBERTO, de nacionalidade argentina, e era um Engenheiro, e que naquela ocasião VALENTINA argumentou com o depoente de que estava de passagem para ir até Manaus e que resolvera vir até a esta Cidade de Altamira, conversar com o depoente, para dizer-lhe que não tinha nenhuma mágoa com o mesmo e que também estava aqui para considerar desfeito o relacionamento entre ambos. QUE, perguntado ao depoente se não considerava estranho, depois de 10 anos, VALENTINA voltar a Altamira para dizer que não tinha mágoas e de que estava aqui para dar um ponto final no relacionamento, quando já tinha decorrido todo esse tempo, inclusive já estava ela com um companheiro nesta Cidade? Respondeu que de dizer que é estranho, não sabe se é ou não, mas que foi surpresa para si, foi, já que tinha passado todos esse tempo, sem nenhum contato mais, não poderia entender o porque da mesma ter feito isso, e que VALENTINA fez um contato de aproximadamente vinte minutos e que este lhe emprestou um carro tipo Gol, para que ela saísse se deslocando pela cidade, juntamente com o grupo de pessoas. QUE, VALENTINA permaneceu aproximadamente por vinte e quatro horas na cidade, afirmando isso por que no dia seguinte foi apanhar o seu carro no Aeroporto. QUE, VALENTINA viajou, inclusive sem se despedir do depoente, não sabendo o depoente se a mesma fez qualquer outro contato com alguém residente nesta Cidade, pois não teve mais nenhum contato com VALENTINA. QUE, perguntado a depoente sobre o grupo de pessoas que estava com VALENTINA? Respondeu que a única coisa que tem a dizer, pelo pouco tempo que teve com o grupo e VALENTINA, é que achou estranho o tratamento do grupo como um todo tinha com VALENTINA, pois tinha uma serveniência, inclusive na hora de levnatar ou sentar todos assim procediam, com a anuência de VALENTINA. QUE, perguntado ao depoente se VALENTINA esteve em outra data, em Altamira, que além desta? Respondeu que acredita que não. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, este disse que está, digo, este formulou a seguinte pergunta: Se o depoente, após sua separação com VALENTINA, esteve alguma vez no Estado do Paraná ou fora,? Respondeu negativamente. E nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, assina com o depoente e com o Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça designado pela Procu

- continua- (Vide Verso).

X

- continuação -

.... designado pela Procuradoria Geral de Justiça. Eu, A. Silva,
Escrivão que o datilografei.////

A. Silva

AUTORIDADE

A. Silva

DEPOENTE

Sérgio Tiburcio dos S. Silva

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Sérgio Tiburcio dos S. Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA
P.G.J. 125/85 - M.P.-PA